



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 19/98

Reestrutura Zonas Eleitorais
e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, considerando as modificações procedidas na Organização Judiciária do Estado de Goiás pela Lei nº 13.243, de 13 de janeiro de 1998;

considerando que a Resolução TSE nº 19.994, de 09/10/97, veda a criação de Zonas Eleitorais em ano de realização de eleições;

considerando que, não obstante a vedação, os Tribunais Regionais Eleitorais, em casos excepcionais devidamente justificados, poderão propor ao Tribunal Superior Eleitoral a criação de novas Zonas Eleitorais que não satisfaçam às exigências estabelecidas quanto ao número mínimo de eleitores,

CERTIFICADO
RESOLUÇÃO
Certifico que a Resolução nº 19/98
Publicado no Diário da Justiça em 12 /
03 / 98. Circular nº 18/03/98
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 18 / 03 / 98
L. Freitas

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida a precedente condição eleitoral das comarcas de 1º (primeira) entrância de Águas Lindas de Goiás, Campinorte, Cidade Ocidental, Cromínia, Iaciara, Montes Claros de Goiás, Novo Gama, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Simão, Senador Canedo e Valparaíso,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 19/98

criadas pela Lei nº 13.243, de 13 de janeiro de 1998, que continuam integrando a zona eleitoral a que anteriormente se vinculavam.

§ 1º - Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 19.994, de 09/10/97, acrescido pela Resolução TSE nº 20.041, de 04/12/97, o Tribunal Regional Eleitoral promoverá os processos de criação das zonas eleitorais nas circunscrições de maior densidade populacional, notadamente as situadas no entorno de Brasília (DF), e gestionará junto ao Tribunal Superior Eleitoral visando a aprovação, ainda no ano de 1998, dos respectivos atos de criação.

§ 2º - Em virtude do lapso de tempo exigido para a concretização dos atos a que se refere o parágrafo anterior, fica autorizada a instalação de Postos de Atendimento Eleitoral nas unidades interessadas, desde que satisfeitas as condições previstas no Provimento nº 01/97 - CRE/GO., de 18/07/97, Rotina VII.

Art. 2º - Ficam mantidas, igualmente, a condição eleitoral e a vinculação à zona precedente dos Distritos Judiciários que passaram a integrar as comarcas indicadas no artigo anterior, independentemente da situação do Distrito Judiciário sede da respectiva Comarca.

Art. 3º - Desvinculam-se de suas anteriores unidades eleitorais, passando a integrar as Zonas Eleitorais indicadas, os seguintes Distritos Judiciários:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 19/98

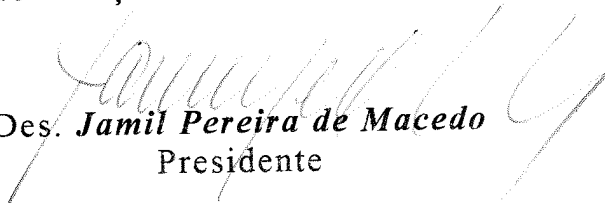
	Distrito Eleitoral	Vinculação Anterior	Nova Vinculação
1	Abadia de Goiás	136ª Zona (Goiânia)	56ª Zona (Guapó)
2	Adelândia	82ª Zona (Mossâmedes)	34ª Zona (Anicuns)
3	Aparecida do Rio Doce	18ª Zona (Jataí)	106ª Zona (Caçu)
4	Araguapaz	12ª Zona (Goiás)	110ª Zona (Mozarlândia)
5	Buriti de Goiás	82ª Zona (Mossâmedes)	113ª Zona (Sanclerlândia)
6	Campinaçu	50ª Zona (Uruaçu)	130ª Zona (Minaçu)
7	Colinas do Sul	99ª Zona (Cavalcante)	143ª Zona (Alto Paraíso de Goiás)
8	Córrego do Ouro	80ª Zona (S. Luiz de Montes Belos)	113ª Zona (Sanclerlândia)
9	Matrinchã	110ª Zona (Mozarlândia)	109ª Zona (Itapirapuã)
10	Mundo Novo	85ª Zona (Crixás)	94ª Zona (S. Miguel do Araguaia)
11	Nova Crixás	85ª Zona (Crixás)	110ª Zona (Mozarlândia)
12	Novo Planalto	94ª Zona (S. Miguel do Araguaia)	55ª Zona (Porangatu)
13	Santa Isabel	17ª Zona (Jaraguá)	112ª Zona (Rialma)
14	S. Rita do Novo Destino	142ª Zona (Barro Alto)	74ª Zona (Goianésia)
15	São João d'Aliança	11ª Zona (Formosa)	143ª Zona (Alto Paraíso de Goiás)
16	Simolândia	29ª Zona (Posse)	123ª Zona (Alvorada do Norte)
17	Vila Propício	26ª Zona (Pirenópolis)	74ª Zona (Goianésia)

Parágrafo único - Os Juizes das Zonas Eleitorais recepcionadoras dos Distritos relacionados promoverão, incontinenti, a reorganização das respectivas unidades e a regularização das inscrições dos novos eleitores.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 19/98

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos cinco dias do mês de março de 1998.


Des. **Jamil Pereira de Macedo**
Presidente


~~Des. **Gercino Carlos Alves da Costa**~~
Vice-Presidente



Dr. **Geraldo Deusimar Alencar**
Juiz Membro


Dr. **Agnaldo Denisart Soares**
Juiz Membro


Dr. **Sílvia Mesquita**
Juiz Membro


Dr. **Kleber do Espírito Santo**
Juiz Membro

Fui presente:


Dr. **Renato Brill de Góes**
Procurador Regional Eleitoral